



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 165, DE 07 DE março DE 2013.

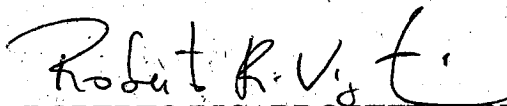
O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Chefes das Divisões Regionais da Procuradoria Federal Especializada, junto ao Instituto Chico Mendes, a competência para manifestação jurídica conclusiva acerca do interesse da autarquia na propositura e no ingresso em ações civis públicas e ações populares, no sentido de analisar o contexto fático, técnico e jurídico das questões.

Art. 2º - Em caso de divergência entre o entendimento da Divisão Regional da Procuradoria e da Coordenação Regional, o caso deverá ser remetido à unidade Sede para análise de sua Procuradoria, bem como pela Presidência do ICMBio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	46		
Seção	01	Pág.	126
de	08	03	13



dado fornecido pela SUFRAMA, na testada do lote, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do TIO. Art. 172 A SUFRAMA pode orientar e estabelecer prazos para regularização das construções já existentes. TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 173 Fica delegada competência ao Superintendente da SUFRAMA para editar, quando necessário, normas regulamentadoras desta Resolução. Art. 174 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as seguintes Resoluções e Portarias: a) Resolução nº 520, de 17 de dezembro de 1992; b) Resolução nº 114, de 20 de maio de 1994; c) Resolução nº 056, de 1º de agosto de 1997; d) Resolução nº 124, de 28 de agosto de 1998; e) Resolução nº 148, de 30 de outubro de 1998; f) Resolução nº 006, de 07 de abril de 2000; g) Portaria nº 139, de 30 de maio de 2000; h) Portaria nº 190, de 15 de agosto de 2000; i) Resolução nº 353, de 23 de outubro de 2002; j) Portaria nº 047, de 24 de abril de 2003; k) Portaria nº 108, de 04 de agosto de 2003; l) Portaria nº 052, de 25 de janeiro de 2008; m) Resolução nº 124, de 19 de junho de 2008; n) Portaria nº 353, de 14 de julho de 2008; o) Resolução nº 275, de 10 de dezembro de 2009; p) Resolução nº 153, de 28 de julho de 2011; e q) Resolução nº 256, de 27 de outubro de 2011.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Presidente do Conselho

ANEXOS

ANEXO 1 - ROTEIRO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL

1. A empresa solicita à SUFRAMA, através da Superintendência Adjunta de Projetos - SPR, a reserva de um lote de terras localizado no Distrito Industrial. Para tanto, anexa ao requerimento, um croqui no formato A4, contendo as áreas a serem construídas, o layout das edificações e suas respectivas metragens; 2. De acordo com as áreas a serem edificadas, a Coordenação de Análise de Projetos de Engenharia e Arquitetura, com base nas Normas Técnicas do Distrito Industrial, projeta o tamanho e a forma do lote, considerando as taxas de ocupação mínima e máxima de 30% e 70%, seguido da formalização da indicação do terreno, através de ofício, encaminhado à empresa através do SPR; 3. Após visita ao lote, em conjunto com técnicos da SUFRAMA, a empresa deve se manifestar formalmente quanto ao aceite ou não da indicação; 4. Em caso positivo, a SUFRAMA autoriza o levantamento topográfico do lote com vistas à elaboração do TRA, instrumento contratual que estabelece as seguintes etapas a serem cumpridas pela empresa: a) Apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, da PSL do empreendimento, acompanhada da Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental estadual; b) Uma vez aprovada a PSL pela SUFRAMA, atendida a exigência de fornecimento da Licença Prévia, a empresa terá 180 (cento e oitenta) dias para aprovar o PEA do empreendimento, nos órgãos e concessionárias competentes; c) Segue a elaboração do TIO, cujo prazo de execução das obras é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; d) Uma vez concluídas as obras, a empresa poderá funcionar nas novas instalações, operando segundo o PTE aprovado, ocasião em que solicitará à SUFRAMA a Escritura de Compra e Venda do terreno; e) A SUFRAMA informará o valor total a ser pago, à razão de R\$ 1,00/m², através de GRU em conta no Banco do Brasil ou outra forma de pagamento que indicar, seguida de solicitação de autorização do Conselho de Administração da SUFRAMA para venda do lote; e f) Autorizada a venda pelo CAS, publicada a Resolução no Diário Oficial da União, bem como os despachos de inexistência de licitação, a empresa, se for o caso, providenciará o desmembramento do lote junto à Prefeitura Municipal de Manaus, após o que, levará a cartório de sua escolha, a minuta da Escritura de Compra e Venda para lavratura e posterior Registro de Imóvel.

ANEXO 2 - INSTRUÇÕES E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E DE DEMARCAÇÃO DE LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL MARECHAL CASTELLO BRANCO E EXPANSÃO. 1. OBJETIVO: 1.1 Definir um padrão técnico para a execução e apresentação de levantamentos topográficos planialtimétricos dos lotes indicados para empresas com PTE aprovado pela SUFRAMA, que serve de base para a elaboração dos respectivos Termos de Reserva de Área ou outros documentos, e ao mesmo tempo, estabelecer critérios visando à demarcação definitiva do lote. 2. NORMAS DE EXECUÇÃO: 2.1. Os levantamentos topográficos planialtimétricos devem ser desenvolvidos pelo sistema de coordenadas UTM/SAD-69 e GEOGRAFICA/ZONAZ1-SUL ou sistema que vier a ser utilizado. 2.2 Os levantamentos topográficos planialtimétricos devem estar georeferenciados de acordo com as redes de poligonização eletrônica indicadas pela SUFRAMA. 2.3 As observações de campo dos levantamentos topográficos planialtimétricos devem ser registradas em caderneta de campo, de forma conveniente. 2.4 Nos levantamentos topográficos planialtimétricos, as seções devem ser afastadas no máximo 20 (vinte) metros, com locação de curvas de nível de metro em metro. 3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: 3.1 As peças técnicas dos levantamentos topográficos planialtimétricos devem ser apresentadas para análise, da seguinte forma: a) Caderneta de campo; b) 1 (uma) via da planilha de cálculo analítico; c) 1 (uma) via da memorial descritivo; d) 3 (três) vias da planta planimétrica do lote no formato A3, em escala compatível; e) 1 (uma) via da planta planialtimétrica do lote no formato e escala compatível; e f) Arquivo em meio digital; 4. FISCALIZAÇÃO: 4.1 A aprovação da documentação técnica apresentada, que servirá de base para a elaboração do respectivo TRA, deve obedecer aos seguintes pré-requisitos: a) Constatação por parte da SUFRAMA de que os levantamentos topográficos elaborados obedeceram as instruções estabelecidas nos itens 2 e 3; e b) Análise técnica da documentação apresentada. 5. DEMARCAÇÃO DEFINITIVA: 5.1 A assinatura do TRA está condicionada a aprovação do levantamento topográfico pela SUFRAMA e a demarcação definitiva do lote pela empresa, segundo os seguintes critérios: a) Materia-

lização dos principais vértices que definem a poligonal do lote através de marcos de concreto armado ou de alumínio; b) Os marcos de concreto armado devem ter seção transversal quadrada, sendo a superior igual 10 cm e a inferior de 12 a 15 cm de face. A altura do marco deverá ser de 70 cm de altura, materializado, ficando 30 cm para cima da superfície do terreno; e c) Todos os marcos de concreto armado deverão ser identificados, de acordo com a nomenclatura utilizada para definir os principais vértices da poligonal.

ANEXO 3 - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PSL. 1. De acordo com o disposto nas Normas Técnicas do Distrito Industrial, na PSL, basicamente, deverá constar o seguinte: a) Representar o Levantamento Topográfico Planimétrico do(s) lote(s), compreendendo distâncias, azimutes, limites e confrontações e coordenadas UTM dos vértices do polígono; b) Indicar a distância dos afastamentos prediais, frontal (mínimo de 10,00 metros), laterais e fundos (mínimo de 5,00 metros); c) Dentro do afastamento frontal é permitido o uso de área verde, estacionamento e portaria, desde que a mesma não exceda 25 m². d) Representar a faixa de domínio, indicando a distância entre o eixo da via à testada do lote; e) Representar o arruamento interno; f) Cotar as construções existentes e ou projetadas, considerando as dimensões externas das edificações; g) Representar na planta um quadro de áreas, constando os seguintes elementos: área do terreno, área das edificações, incluindo subestação (se for o caso), áreas pavimentadas destinadas à circulação interna, de pedestres e veículos, estacionamentos, carga/descarga, armazenamento ao ar livre, área de lazer, área verde, área de APP (se houver) e área de permeabilidade; h) No quadro de áreas deverá ser demonstrada a taxa de ocupação, não sendo computados para fins de sua determinação, os seguintes elementos: áreas de estacionamento, vias internas, pérgulas, varandas, passarelas abertas e beirais, áreas ocupadas por play grounds, ajardinados, áreas destinadas à recreação ou à prática de esportes, armazenamento ao ar livre e calçadas. i) Para os projetos que necessitem de área de ao ar livre e os de prestação de serviços que necessitem de pátio pavimentado para manobras ou estacionamento/estocagem, as referidas áreas serão computadas para efeito de cálculo da taxa de ocupação. j) Embora os itens mencionados anteriormente não sejam computados para efeito da taxa de ocupação, deverão ser demonstrados no quadro de áreas, para efeito de cálculo da área efetivamente ocupada. k) Representar as destinações finais do esgoto sanitário, despejos industriais (dependendo da natureza do projeto) e águas pluviais; l) Apresentação da planta em tamanho compatível e legível, em 5 (cinco) vias impressas; e m) Apresentar a Licença Prévia (no caso de implantação) expedida pelo IPAAM, constando o endereço do empreendimento conforme documento de posse da área em que a empresa irá se implantar. 2. O prazo para a apresentação da PSL e da Licença Prévia é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do TRA.

ANEXO 4 - ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, RESERVA DE ÁREA E PEA NA SUFRAMA. 1. No PTE deverá constar obrigatoriamente a área a ser construída. 2. Aprovado o PTE, o requerente apresentará um croqui das áreas a serem construídas para estudo pela SUFRAMA, objetivando a reserva de um lote. 3. A SUFRAMA indicará o lote para ser feito o levantamento topográfico, às expensas do requerente, o qual servirá de base para a celebração do Termo de Reserva ou Cessão de Uso de Área. 4. Após a assinatura do Termo de Reserva ou Cessão de Uso de Área, deverá ser apresentada à SUFRAMA, no prazo de até 30 (trinta) dias, para pré-análise, em 5 (cinco) vias da PSL, da qual constará a urbanização do terreno e as amarrações em relação ao eixo da via, faixa de domínio e os afastamentos frontais, laterais e de fundos, bem como o destino final do sistema de esgoto e drenagem. Estando a PSL de acordo com as Normas Técnicas, a mesma será aprovada e passará a constituir a base dos PEA. 5. A SUFRAMA, após realizar a pré-análise da PSL, autorizará oficialmente a empresa a tomar as providências no sentido de aprovar nos órgãos e concessionárias competentes, os PEA. 6. Após aprovação dos PEA, os mesmos deverão ser encaminhados à SUFRAMA para chancela, ocasião em que será autorizado o início da obra, mediante a expedição de um TIO, cuja data de assinatura servirá como base para o início do cronograma físico-financeiro apresentado no projeto. 7. Concluídas as obras de Engenharia, a SUFRAMA autorizará o início das atividades industriais nas instalações definitivas, mediante a emissão do Laudo Técnico de Viabilidade Operacional.

ANEXO 5 - INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PLACAS DE INCENTIVOS FISCAIS. 1. As placas indicativas dos incentivos terão a forma retangular e obedecerão, conforme o caso, às seguintes dimensões: 5,00m x 4,00m, 2,50m x 2,00m, 2,40m x 4,00m. 2. Serão utilizadas na confecção das placas, chapas metálicas na espessura conveniente ou painéis alvenaria. 3. As placas serão pintadas ou adesivadas, segundo o modelo fornecido pela SUFRAMA. 4. A disposição das legendas e a escolha de tipos deverão obedecer ao espaçamento e às proporções que atendam às dimensões da escala utilizada na confecção do diagrama básico. 5. A placa deverá ocupar espaço que mais favoreça sua visibilidade como elemento integrante das instalações do projeto a ser executado. 6. As dúvidas relativas à presente instrução, deverão ser encaminhadas à SUFRAMA. 7. O logotipo do governo federal deve ser aquele vigente na administração em curso. 8. Modelo padrão da placa de incentivos da SUFRAMA:

ANEXO 6 - PLANTAS CADASTRAIS E DE ZONAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL E EXPANSÃO.

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Bernardo Muller Carrioba Arndt, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000033/2013-65, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expedo o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Bernardo Muller Carrioba Arndt, CPF: 088.156.468-09 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EU-RO)
1	Nacra 17 incluindo taxa de classificação ISAF	01	16.875,00
2	Vela Bala Vermelha silicone, para Nacra 17 O.D	01	125,00
3	Opção Nacra 17 O.D. Jogo de trapézios ajustáveis	01	170,00
4	Capa de bolina retrátil para Nacra 17	01	55,00
5	Nacra 17 Capas de pá de leme para	01	55,00
6	Nacra 17 Carreta de encaixe para	01	465,00
Total			17.745,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 164, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Coordenadores Regionais competência para manifestação conclusiva acerca do interesse da autarquia na propositura e no ingresso em ações civis públicas e ações populares.

Art. 2º - Em caso de divergência entre o entendimento da Divisão Regional da Procuradoria e da Coordenação Regional, o caso deverá ser remetido à unidade Sede para análise de sua Procuradoria, bem como pela Presidência do ICMBio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Chefes das Divisões Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, a competência para manifestação jurídica conclusiva acerca do interesse da autarquia na propositura e no ingresso em ações civis públicas e ações populares, no sentido de analisar o contexto fático, técnico e jurídico das questões.

Art. 2º - Em caso de divergência entre o entendimento da Divisão Regional da Procuradoria e da Coordenação Regional, o caso deverá ser remetido à unidade Sede para análise de sua Procuradoria, bem como pela Presidência do ICMBio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN